



REGULAMENTO

DAS INTERVENÇÕES NO PATRIMÓNIO CULTURAL DA DIOCESE DE BRAGANÇA-MIRANDA



Índice

DECRETO Nº 011/2016	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
OBRAS EM IMÓVEIS	5
PATRIMÓNIO MÓVEL E INTEGRADO	8
ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS.....	9
DOCUMENTAÇÃO ARQUIVISTICA	10
EMPRÉSTIMOS	11
ALIENAÇÕES.....	12
FURTOS.....	13
ANEXOS	14
Formulário para Conservação e Restauro de Imóveis	15
Formulário para Construções de Raiz	17
Formulário para Conservação e Restauro de Bens Móveis	19
Formulário para Empréstimos	21



**Dom José Manuel Garcia Cordeiro, por mercê de Deus e da Sé Apostólica,
44º Bispo de Bragança-Miranda**

DECRETO Nº 011/2016

**Regulamento da Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais acerca das
Intervenções no Património Cultural da Diocese de Bragança-Miranda**

Aos que este decreto virem, saúde, bênção, misericórdia e paz.


Tendo sido oportuna e cuidadosamente revisto em sede própria, o texto do Regulamento da Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais acerca das Intervenções no Património Cultural da Diocese de Bragança-Miranda, aprovado a 18 de julho de 2013, *ad experimentum* por três anos, de modo a torná-lo mais adequado às atuais exigências e necessidades da nossa Diocese;

Havemos por bem:

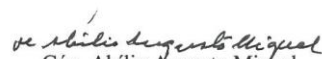
Promulgar o presente Regulamento da Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais acerca das Intervenções no Património Cultural da Diocese de Bragança-Miranda, ordenado em trinta e sete artigos, autenticado com o selo branco da Cúria Diocesana e anexo a este decreto do qual faz parte integrante.

Registe-se este Decreto na Chancelaria Diocesana e publique-se no site internet diocesano <http://www.diocesebm.pt> para conhecimento dos fiéis de toda a Diocese de Bragança-Miranda. ***

Bragança, 31 de outubro de 2016.


* José Manuel Garcia Cordeiro
Bispo de Bragança- Miranda

L+S


Cón. Abílio Augusto Miguel
Chanceler



DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º. – Consideram-se fazendo parte do Património Cultural da Diocese de Bragança-Miranda os lugares de culto e outros edifícios ou monumentos, bem como os móveis, relíquias, livros, documentos e outros objectos com valor histórico, artístico ou devocional, pertencentes à Diocese ou a Paróquias, Santuários, Casas ou instituições tuteladas pela Autoridade Diocesana.

Na dúvida se determinado móvel ou imóvel se inclui ou não neste património, deverá o responsável consultar por escrito o Ordinário diocesano.

Artº 2º. – Todos os bens que fizeram parte do Património Cultural definido no artigo anterior devem constar do respectivo Inventário (Cadastro), elaborado pelas entidades proprietárias ou detentoras desses bens, segundo os moldes propostos pela Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais da Igreja de Bragança-Miranda e com a intervenção desta.

Artº 3º. – Os bens constantes do Inventário, referido no número anterior, devem figurar, devidamente assinalados, nos inventários gerais de bens móveis e imóveis que as entidades eclesásticas devem possuir, devidamente actualizados, conforme dispostos no cânone 1283 §§ 2 e 3 do C.D.C.

Artº. 4º. – As obras de construção, adaptação, restauro ou beneficiação dos bens do Património Cultural da Diocese, bem como a sua alienação, oneração, cedência e empréstimo só se deverão efectuar depois da autorização pedida por escrito ao Ordinário Diocesano e concedida pelo mesmo, ouvida a Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais.



Art.º. 5º. – Nos casos de intervenções de conservação e restauro de bens patrimoniais móveis e integrados deve ser sempre pedida uma proposta de diagnóstico aos serviços internos da Diocese, neste caso ao Centro de Conservação e Restauro da Diocese de Bragança-Miranda.

OBRAS EM IMÓVEIS

Artº.6º. – Nas obras de construção de raiz e nas que impliquem alterações de fundo em edifícios ou monumentos já existentes, devem prever-se duas fases. Na primeira fase devem entregar-se os seguintes documentos:

- a) Entidade responsável, cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- b) Natureza legal da propriedade;
- c) Definição do programa-base, incluindo memória descritiva e justificativa e bases de financiamento;
- d) Estudo prévio;
- e) Projecto de execução com as peças desenhadas e escritas necessárias e legalmente exigidas.

Para elaborar o Programa-base, se necessário, pedir o modelo à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais da Igreja.

Artº. 7º. – Nos casos muito simples, a avaliar pela Comissão de Arte Sacra, as fases referidas do artigo 6º podem reduzir-se a duas ou mesmo uma.



Artº. 8º. – Para passar de uma fase à seguinte é necessário o despacho favorável, dado por escrito, do Ordinário diocesano, devendo ser tidas em conta as observações ou imposições que dele constarem.

Artº. 9º - Depois de um parecer positivo aos documentos requeridos no artº. 6º a entidade responsável pelo pedido deve dar seguimento ao processo apresentando os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva e justificativa da obra;
- b) Estimativa de custos;
- c) Identificação do responsável técnico pela obra;
- d) Formas de financiamento;
- e) Fases e cronograma dos trabalhos;
- f) No caso de construção de raiz, o título de posse do terreno em que se virá a implantar, bem como a justificação do empreendimento, tendo em conta a realidade pastoral, social e demográfica.
- g) Orçamentos acompanhados de articulado com especificações dos tipos e quantidades de materiais a serem aplicados.

Artº. 10º. – Para a formalização dos processos, deverão ser entregues dois exemplares dos documentos referidos no artigo 6º e 9º.

Artº. 11º. – Nas obras de manutenção, conservação e restauro de imóveis o pedido de autorização para intervenção deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Entidade responsável;
- b) Natureza legal da propriedade;



- c) Diagnóstico das deficiências encontradas, com levantamento fotográfico exaustivo do imóvel e envolvente;
- d) Memória descritiva e justificativa da obra;
- e) Estimativa de custos;
- f) Identificação do responsável técnico pela obra;
- g) Formas de financiamento;
- h) Fases e cronograma dos trabalhos;
- i) Orçamentos acompanhados de articulado com especificações dos tipos e quantidades de materiais a serem aplicados.

Artº. 12º. – É expressamente proibido picar ou raspar qualquer parede interior de um local de culto sem antes pedir acompanhamento da Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais para o efeito.

Artº. 13º. – O Ordinário Diocesano pode requerer elementos complementares, não referidos nos artigos anteriores, sempre que achar necessário.

Artº. 14º. – Cabe ao Ordinário Diocesano, ouvida a Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais, dar parecer sobre as propostas e respectivos orçamentos apresentados.

Artº. 15º. – É obrigatório um contrato escrito entre a Comissão Fabriqueira e a empresa a que foi adjudicada a obra.



PATRIMÓNIO MÓVEL E INTEGRADO

Artº. 16º. – No respeitante a intervenções em bens móveis e integrados, os pedidos deverão incluir os seguintes elementos:

- a) entidade responsável;
- b) diagnóstico do estado de conservação;
- c) propostas de intervenção. Nas propostas de intervenção devem constar, pormenorizadamente, processos de intervenção e materiais empregues, cronograma para cada processo e número de pessoas envolvidas;
- d) relatório detalhado e exaustivo dos métodos, produtos e materiais a utilizar, com a referência específica dos produtos que se pretendem aplicar (natureza química e designação comercial);
- e) Orçamentos;
- f) Curriculum vitae do técnico responsável e da equipa técnica que o irá acompanhar na obra. O técnico responsável deve ter pelo menos cinco anos de formação superior em conservação e restauro e cinco anos de experiência profissional comprovada. Em casos de maior relevo pode ser requerido portefólio do técnico responsável.
- g) Levantamento fotográfico das peças a intervencionar;
- h) No caso de património móvel deve constar do processo as medidas extremas e peso das peças;
- i) Formas de financiamento.

Artº. 17º. – A deslocação das peças dos seus locais habituais para oficinas ou outros locais, a fim de serem intervencionadas, deve ser previamente avaliada pela Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais.



Artº. 18º. – Depois de analisado o processo cabe ao Ordinário Diocesano, ouvida a Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais, dar um parecer vinculativo sobre o pedido de intervenção.

Artº. 19º. – É obrigatório um contrato escrito entre a Comissão Fabriqueira e a empresa a que foi adjudicada a obra.

Artº. 20º. – A empresa a quem foi adjudicada a obra é obrigada, no fim da intervenção, a entregar à Comissão Fabriqueira um relatório exaustivo sobre os processos a que a obra foi submetida, esse relatório deve fazer-se acompanhar por registo fotográfico de todas as fases de tratamento. Deve ser entregue à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais uma cópia do relatório final.

Artº. 21º. – Todos os bens móveis sujeitos à tutela diocesana, que não estejam ao serviço do culto, e para os quais não haja garantia de segurança e conservação, deverão ser confiados, a título de depósito, à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais, que por sua vez os deverá remeter para equipamentos diocesanos (se existirem ou venham a existir), a fim dos mesmos poderem ser apreciados e valorizados por todos os fiéis.

ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS

Artº. 22º. – Cabe à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais fazer a fiscalização das obras aprovadas e caso se verifiquem desvios ao inicialmente estipulado pode suspender a obra.



Artº. 23º. – Caso haja lugar à suspensão da obra a empresa responsável pela obra terá que ressarcir a Comissão Fabriqueira de todos os custos que a suspensão da obra causar. Este artigo deve constar de todos os contratos assinados entre as empresas e Comissões Fabriqueiras.

Artº. 24º. – Caso não haja lugar a qualquer pedido de autorização de intervenção à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais ou se proceda contra o parecer dado por esta a Comissão pode suspender a obra e os custos da suspensão são responsabilidade da Comissão Fabriqueira ou de quem autorizou a obra. A Comissão Fabriqueira pode, também, ver suspensa a possibilidade de pedir a restituição do IVA e pode estar sujeita a uma coima a estipular pelo Ordinário Diocesano. As coimas que eventualmente vierem a ser aplicadas serão usadas para efectuar obras de conservação e restauro em património da Diocese em risco.

Artº. 25º. – Na eventualidade de se descobrirem achados de carácter arqueológico ou devocional, as obras deverão ser imediatamente suspensas nesse sector e o facto comunicado com toda a diligência à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais da Igreja, de forma a poderem ser devidamente estudados e, se for o caso, protegidos.

DOCUMENTAÇÃO ARQUIVISTICA

Artº. 26º. – Toda a documentação respeitante à Diocese e às paróquias deve ser guardada com o maior cuidado (cf. Cân. 486 §§1 e ss.). Em todas as paróquias, e, por extensão, nas outras instituições da Igreja, deverá haver um



cartório ou arquivo de livros e documentos, a tratar conforme o disposto no Cân. 535, §§4 e 5.

Artº. 27º. – Todos os objectos arquivísticos existentes nas paróquias, irmandades e outras instituições sujeitas à tutela diocesana que não estiverem em condições mínimas de segurança, conservação, inventariação e consulta, devem ser confiados, a título de depósito, ao Arquivo Histórico Diocesano.

EMPRÉSTIMOS

Artº. 28º. – A autorização de empréstimo de espécimes de valor que fizeram parte do Património Cultural da Diocese deve ser pedida por escrito à Autoridade diocesana com, pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Artº. 29º. – Dos pedidos de empréstimo devem constar:

- a) a entidade proprietária e/ou depositária dos bens;
- b) a entidade que solicita o empréstimo;
- c) a ficha de inventário e levantamento fotográfico exaustivo do bem em questão, descrição pormenorizada, peso e dimensões precisas;
- d) finalidade do empréstimo;
- e) data de recolha e de devolução do bem;
- f) local de depósito do bem durante o empréstimo;
- g) garantias e seguro.



Artº. 30º. – Caso se preveja o restauro ou beneficiação da peça a emprestar, deverão cumprir-se os trâmites estipulados nos artigos 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 22º, 23º e 24º.

Artº. 31º. – As peças cuja cedência tenha sido autorizada só poderão sair após a entrega de um termo de responsabilidade, por parte da entidade que solicitar tal cedência, e a apresentação da respectiva apólice de seguro contra todos os riscos.

Artº. 32º. – O montante do seguro será fixado, caso a caso, pela Comissão Diocesana de Arte Sacra e dos Bens Culturais, ouvidos, se necessário, peritos.

Artº. 33º. – O acondicionamento e o transporte das obras deverão ser executados por pessoal especializado e credenciado, de acordo com as normas internacionais e sob a supervisão da Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais Diocesana.

Artº. 34º. – Mesmo no caso de peças de menor valor, os empréstimos carecem de autorização prévia e de adequadas medidas de segurança.

ALIENAÇÕES

Artº. 35º. – O Direito da Igreja é particularmente rigoroso em matéria de alienação e oneração de bens eclesiais, pelo que tais intervenções deverão



respeitar escrupulosamente as normas canónicas (cf. Em especial Cân. 1291 q 1298; e, para relíquias e imagens de grande veneração do povo, Cân. 1190), conforme o decreto “Licença para alienação de bens eclesiásticos” da Conferência Episcopal Portuguesa de 7 de Maio de 2002.

FURTOS

Artº. 36º. – Em caso de furto o local deve ser imediatamente selado até à chegada das autoridades.

Artº. 37º. – A ocorrência de furtos de bens culturais desse ser imediatamente participada, de forma oficial, à Autoridade policial, à Autoridade diocesana e à Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais, juntando todos os elementos informativos, designadamente fotografias e notícias descritivas, que possam ser úteis para a identificação das peças subtraídas. Tenha-se em consideração que uma intervenção célere e eficiente é de extrema importância para a recuperação dos objectos roubados.



ANEXOS



Formulário para Conservação e Restauro de Imóveis Diocese de Bragança-Miranda

Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais

Processo nº: _____

Despacho: _____

ENTIDADE PETICIONÁRIA

Designação:	
Representada por:	
Na qualidade de:	
Morada:	
Código postal:	
Concelho:	
Freguesia:	
Lugar:	
Unidade Pastoral:	
Telefone:	
Telemóvel:	
Email:	

Documentos a anexar:



- a) Natureza legal da propriedade;
- b) Diagnóstico das deficiências encontradas, com levantamento fotográfico exaustivo do imóvel e envolvente;
- c) Memória descritiva e justificativa da obra;
- d) Estimativa de custos;
- e) Identificação do responsável técnico pela obra;
- f) Formas de financiamento;
- g) Fases e cronograma dos trabalhos;
- h) Orçamentos acompanhados de articulado com especificações dos tipos e quantidades de materiais a serem aplicados.



Formulário para Construções de Raiz
Diocese de Bragança-Miranda
Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais

Processo nº: _____

Despacho: _____

ENTIDADE PETICIONÁRIA

Designação:	
Representada por:	
Na qualidade de:	
Morada:	
Código postal:	
Concelho:	
Freguesia:	
Lugar:	
Unidade Pastoral:	
Telefone:	
Telemóvel:	
Email:	

1 - Documentos a anexar na primeira fase:



- a) Entidade responsável, cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva;
- b) Natureza legal da propriedade;
- c) Definição do programa-base, incluindo memória descritiva e justificativa e bases de financiamento;
- d) Estudo prévio;
- e) Projecto de execução com as peças desenhadas e escritas necessárias e legalmente exigidas.

2 - Documentos a anexar na segunda fase:

- a) Memória descritiva e justificativa da obra;
- b) Estimativa de custos;
- c) Identificação do responsável técnico pela obra;
- d) Formas de financiamento;
- e) Fases e cronograma dos trabalhos;
- f) No caso de construção de raiz, o título de posse do terreno em que se virá a implantar, bem como a justificação do empreendimento, tendo em conta a realidade pastoral, social e demográfica.
- g) Orçamentos acompanhados de articulado com especificações dos tipos e quantidades de materiais a serem aplicados.



Formulário para Conservação e Restauro de Bens Móveis Diocese de Bragança-Miranda

Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais

Processo nº: _____

Despacho: _____

ENTIDADE PETICIONÁRIA

Designação:	
Representada por:	
Na qualidade de:	
Morada:	
Código postal:	
Concelho:	
Freguesia:	
Lugar:	
Unidade Pastoral:	
Telefone:	
Telemóvel:	
Email:	

Documentos a anexar:



- a) Diagnóstico do estado de conservação;
- b) Propostas de intervenção. Nas propostas de intervenção devem constar, pormenorizadamente, processos de intervenção e materiais empregues, cronograma para cada processo e número de pessoas envolvidas;
- c) Relatório detalhado e exaustivo dos métodos, produtos e materiais a utilizar, com a referência específica dos produtos que se pretendem aplicar (natureza química e designação comercial);
- d) Orçamentos;
- e) Curriculum vitae do técnico responsável e da equipa técnica que o irá acompanhar na obra. O técnico responsável deve ter pelo menos cinco anos de formação superior em conservação e restauro e cinco anos de experiência profissional comprovada. Em casos de maior relevo pode ser requerido portefólio do técnico responsável.
- f) Levantamento fotográfico das peças a intervir;
- g) No caso de património móvel deve constar do processo as medidas extremas e peso das peças;
- h) Formas de financiamento.



Formulário para Empréstimos Diocese de Bragança-Miranda

Comissão de Arte Sacra e dos Bens Culturais

Processo nº: _____

Despacho: _____

ENTIDADE PETICIONÁRIA

Designação:	
Representada por:	
Na qualidade de:	
Morada:	
Código postal:	
Concelho:	
Freguesia:	
Lugar:	
Unidade Pastoral:	
Telefone:	
Telemóvel:	
Email:	



Entidade proprietária dos bens:	
Entidade que solicita o empréstimo:	
Finalidade do empréstimo:	
Data de recolha e de devolução dos bens:	
Local de depósito dos bens durante o empréstimo:	

Documentos a anexar:

- a) Ficha de inventário e levantamento fotográfico exaustivo do bem em questão, descrição pormenorizada, peso e dimensões precisas;
- b) Garantias e seguro.